

**OFÍCIO Nº 4683/2024/COFEN**

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Arthur Lira  
Deputado Federal  
Presidente da Câmara dos Deputados  
*presidencia@camara.leg.br*

Assunto: **Solicitação de criação de carreira federal para profissionais de enfermagem na área indígena.**  
Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI/Cofen nº 00196.007986/2024-84.*

Senhor Presidente,

1. O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), solicita a Vossa Excelência medidas urgentes para aprimorar as condições de trabalho e segurança dos profissionais de enfermagem em territórios indígenas, destacando a necessidade da criação de uma carreira federal específica.

2. Ressaltamos que os desafios enfrentados pelos profissionais de enfermagem em comunidades indígenas são inúmeros, entre eles: a infraestrutura inadequada, a falta de transporte para os pacientes e profissionais, os recursos escassos e as condições insalubres de trabalho. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) atendem centenas de famílias com equipes reduzidas e sobrecarregadas, que enfrentam precariedade em equipamentos essenciais, medicamentos e suporte logístico.

3. Problemas estruturais, ente os quais, a falta de locais adequados para a esterilização de materiais e o armazenamento de vacinas, comprometem a segurança dos atendimentos, enquanto a ausência de transporte adequado dificulta o acesso a serviços de saúde. Esses fatores expõem tanto os profissionais quanto as comunidades indígenas a riscos significativos e prejudicam a qualidade da assistência prestada.

4. Outrossim, os desafios logísticos e culturais incluem a dificuldade de acesso às aldeias, o isolamento geográfico e as barreiras linguísticas. É uma realidade que a maioria dos técnicos de enfermagem trabalham sobrecarregados, sem suporte de enfermeiros ou médicos.

5. De modo amplo, os profissionais de saúde estão submetidos a uma jornada contínua de trabalho, visto que em várias UBS há apenas um enfermeiro ou técnico de enfermagem, que precisam atender durante 24 horas, ultrapassando a sua carga horária semanal.

6. Além disso, a modalidade de contratação de pessoal de enfermagem adotada pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), que ocorre por intermédio de convênios com Organizações Não Governamentais (ONGs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), resulta em vínculos frágeis e salários incompatíveis com a complexidade do trabalho.

7. Diante disso, defendemos a criação de uma carreira federal para os profissionais de saúde indígena, com condições trabalhistas adequadas às complexas realidades regionais. Essa medida garantirá

maior segurança, respeito e dignidade aos profissionais, além de melhorar a assistência prestada às comunidades indígenas.

8. Solicitamos-lhe que essa medida seja discutida com prioridade, considerando sua relevância para a promoção de uma saúde pública mais inclusiva e equitativa, alinhada aos preceitos constitucionais de respeito à dignidade humana e aos direitos das populações originárias.

9. Colocamo-nos à disposição para contribuir com estudos e articulações necessárias à concretização dessa proposta. Certos do elevado compromisso de Vossa Excelência com a causa da saúde indígena e a valorização dos profissionais de enfermagem, confiamos na atenção e celeridade para o atendimento deste pleito.

Respeitosamente,

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
Coren-RO 63.592-ENF-IR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 20/12/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0524714** e o código CRC **246B5E36**.

Anexos:

- I - Relatório Documento 1 (SEI nº 0513775);
- II -Relatório Documento 2 (SEI nº 0513776);
- III - Relatório Documento 3 (SEI nº 0488124);
- IV - Notícia morte Técnico de Enfermagem - Documento 4 (SEI nº 0513782); e
- V - Notícia ataque Técnica de Enfermagem - Documento 5 (SEI nº 0513785).

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)



enfduvidas • Seguir



Áudio original



enfduvidas Uma agressão que pode ser descrita como tentativa de homicídio contra uma técnica de enfermagem está sendo investigada pela Polícia Civil de Novo Repartimento, no sudeste do Pará. O ataque ocorreu

na

manha do ultimo sabado (16), na Aldeia Indigena

Caraira, pertencente ao territorio Parakana.

De acordo com o delegado kopson Mendes, da superintendência da região do Lago de Tucuru, a vítima foi socorrida e encaminhada ao Hospital Regional de Tucuruí, onde recebeu pontos no ferimento. Após o atendimento, compareceu à Polícia

delegacia para registrar o caso.



3.005 curtidas

há 6 dias

Entrar para curtir ou comentar.

## Mais publicações de enfduvidas



Enf. Diego Ícaro  
@enfduvidas

há 10 anos atrás. no dilliaaa em que eu sai de caaasa minha mãe me disse: filho vem cá ...



Enf. Diego Ícaro  
@enfduvidas

⚠️ A Saúde Mental da Enfermagem está à Beira do Limite ⚠️

07/21 - 13/12/2023 de Earth



Ao continuar, você concorda com os Termos de Uso e a Política de Privacidade do Instagram.





[Ver mais publicações](#)



**bet**  
nacional

A Bet do jogo responsável está de cara nova.

#abetdosbrasileiros  
[betnacional.com](http://betnacional.com)

**Aposte agora!**

#PROPAGANDA

JOGUE COM RESPONSABILIDADE



ExpoFerr

Últimas Notícias

Social

Okiá

Rádio

Editais


[Início](#) > [Últimas Notícias](#) > [Polícia](#)

## Técnico de enfermagem morre após ser flechado por indígena na Terra Yanomami

Vilson Souza teria sido atingido abaixo da axila e a fecha teria atravessado o pulmão dele



**Marília Mesquita**

 09/11/2024 13:20

---



Vilson Souza morreu dentro da comunidade indígena (Foto: Facebook)

O técnico em enfermagem Vilson Souza, de 27 anos, morreu após ser flechado por agente de saúde indígena, na comunidade

[Leia Mais](#) ▾

De acordo com informações obtidas pela reportagem, Vilson

### Política de Comentários - Folha BV

Os comentários são moderados pela Folha, mas apenas nos limites das políticas de comentários dos termos de uso

Por favor leia nossa [Política de Comentários](#) antes de comentar

Entendi

### O que achou desse conteúdo? Interaja! Veja as outras reações

125 Respostas



Gostei



Adorei



Amei



Surpreso



Irritado

1 Comentário

Entrar ▾

Participe da discussão...

FAZER LOGIN COM

### Categorias

Geral

Polícia

... ..

Folha de Boa Vista

## Ciclista morre após ser atropelado por motociclista embriagado

Acidente ocorreu na Avenida Centenário, bairro Cinturão Verde

Folha de Boa Vista

## Suspeito de assassinar jovem e esconder o corpo em terreno baldio é preso pela polícia

O terreno onde a vítima foi desovada fica em frente a residênci...

Folha de Boa Vista

## Motorista é preso em flagrante suspeito de estuprar a enteada

A vítima relatou que os estupros ocorreram na residência da ...

## Mais Notícias



### Polícia Civil recupera televisores e ar-condicionado furtados de loja em Boa Vista

A Polícia Civil de Roraima (PCRR) desarticulou um esquema de furto e receptação de eletrodomésticos em uma loja no bairro Caimbé,...

### Homem procurado por estupro de vulnerável é preso

Prisão ocorreu na Vila São Silvestre, no município de Alto Alegre



## **Três pessoas com mandado de prisão são presas em Boa Vista**

Prisões ocorreram nos bairros Centenário e Laura Moreira

## **Estelionatária acusada de aplicar golpes de R\$ 740 mil em RR é presa em Goiás**

O marido dela, R.A.C., de 27 anos, foi preso em outubro e ela era procurada pela polícia desde então

## **Rival de facção criminosa é executado com tiro de fuzil no Aeroporto de Guarulhos**

Empresário Antônio Vinicius Lopes Gritzbach foi morto a tiros no maior aeroporto do país. Há pelo menos 2 feridos

## **Suspeitos de cometer tráfico de drogas no interior são presos**

Os envolvidos são suspeitos de um tiroteio nessa quinta-feira, 7, na Vila São Silvestre

**Anuncie >**

**COLUNAS**



**EDITORIAS**



**FOLHA BV**



**NEWSLETTER**



[Política de privacidade](#)

[Termos de Uso](#)

[Venha trabalhar conosco!](#)

[Fale Conosco](#)

Folh BV © 2024 Todos os direitos reservados.

**RELATÓRIO Nº 3/2024****CONDIÇÕES LABORAIS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE PRESTAM SERVIÇO PARA OS POVOS ORIGINÁRIOS****Processo nº** 00196.007986/2024-84**Assunto:** Condições Laborais dos Profissionais de Enfermagem que prestam serviço para os povos originários**Interessado:** Coordenador geral das camaras tecnicas

Os profissionais de enfermagem exercem um papel essencial na prestação de assistência à população indígena, sendo imprescindíveis para a promoção da saúde e do bem-estar dessa comunidade. Contudo, enfrentam, de forma recorrente, condições adversas de trabalho que comprometem sua saúde, dignidade e o desempenho de suas funções. Relatório da Força Nacional do SUS - FNSUS e observações de campo realizadas pelos membros da Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde dos Povos Originários, indicam que os alojamentos fornecidos nas Casas de Saúde Indígena (CASAI's) e em áreas remotas dos territórios indígenas são frequentemente inadequados, apresentando precariedades como ausência de sanitários funcionais, ausência de áreas exclusivas para preparo de alimentos e, em muitos casos, condições de higiene incompatíveis com os padrões mínimos exigidos.

As condições precárias de infraestrutura e conforto identificadas nas CASAI's, polos bases e Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI's) representam uma afronta direta aos requisitos legais vigentes, expondo os profissionais de enfermagem a um ambiente de trabalho incompatível com os padrões mínimos de saúde e segurança exigidos pela legislação brasileira.

A Lei nº 14.602/2023, ao modificar a Lei nº 7.498/1986, introduziu o Artigo 15-E, que impõe às instituições de saúde, públicas e privadas, o dever de oferecer condições apropriadas de repouso aos profissionais de enfermagem durante todo o período de trabalho. Entre os requisitos estabelecidos, destacam-se a destinação exclusiva de áreas para descanso, a adequação térmica e acústica, a disponibilidade de mobiliário adequado e a presença de instalações sanitárias funcionais, conforme transcrito abaixo:

"Art. 15-E. As instituições de saúde, públicas e privadas, são obrigadas a fornecer condições adequadas de repouso durante todo o horário de trabalho para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Parágrafo único. Os locais de repouso referidos no caput deste artigo devem atender aos seguintes requisitos:

- I - destinação exclusiva para o descanso dos profissionais de enfermagem;
- II - ambientes arejados;
- III - mobiliário adequado;
- IV - conforto térmico e acústico;
- V - instalações sanitárias; e
- VI - área útil compatível com a quantidade de profissionais em serviço diário."

Adicionalmente, a Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24), emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. A NR-24 estabelece requisitos mínimos para instalações sanitárias, vestiários, locais para refeições e outras facilidades destinadas ao bem-estar dos trabalhadores, assegurando ambientes salubres e adequados ao exercício de suas funções.

A ausência de instalações adequadas para descanso, higiene e preparo de alimentos destinadas aos profissionais de enfermagem no contexto da saúde indígena configura grave infração às disposições legais aplicáveis, demonstrando negligência por parte das instituições responsáveis em assegurar condições mínimas de trabalho condizentes com os preceitos da dignidade humana. Essas condições inadequadas podem acarretar prejuízos à saúde física e mental dos trabalhadores, além de impactar negativamente na qualidade da assistência prestada às comunidades indígenas.

É dever das instituições responsáveis pela saúde indígena assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de saúde e segurança do trabalho, proporcionando aos profissionais de enfermagem:

- Alojamentos adequados para repouso, conforme especificado na Lei nº 14.602/2023;
- Instalações sanitárias em conformidade com os critérios estabelecidos na NR-24;
- Áreas destinadas ao preparo e consumo de alimentos, garantindo condições higiênicas e de conforto.

A carência de condições adequadas para repouso, alimentação e higiene submete os profissionais de enfermagem à sobrecarga física e emocional, elevando substancialmente os riscos de falhas no cuidado prestado e comprometendo não

apenas sua integridade, mas também a segurança dos pacientes. Tais circunstâncias são incompatíveis com os direitos fundamentais à saúde e à segurança no trabalho, previstos na Constituição Federal, violando os direitos fundamentais previstos na Carta Magna de 1988, especialmente os direitos à saúde (art. 6º) e ao meio ambiente de trabalho equilibrado (art. 7º, XXII).

Com base no exposto, solicitamos que as autoridades competentes promovam as seguintes ações:

1. Adequação dos Alojamentos: Determinar que os alojamentos destinados aos profissionais de enfermagem nas CASAI's e áreas remotas sejam ajustados para atender integralmente aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.602/2023 e na NR-24, contemplando:

- Ambientes exclusivos e devidamente equipados para repouso;
- Garantia de conforto térmico e acústico;
- Disponibilidade de mobiliário ergonomicamente adequado

2. Instalações Sanitárias: Prover sanitários funcionais, de uso exclusivo, com condições de higiene compatíveis com as normas técnicas.

3. Áreas de Preparo de Alimentos: Implementar locais adequados para o preparo e consumo de alimentos, assegurando o atendimento às condições mínimas de segurança e saúde alimentar.

4. Fiscalização e Monitoramento: Estabelecer mecanismos regulares de fiscalização para verificar o cumprimento das normas e leis vigentes.

A implementação das ações solicitadas não apenas assegura a dignidade dos profissionais de enfermagem que atuam na saúde indígena, mas também contribui para a qualidade da assistência prestada à população atendida. O descumprimento das obrigações legais pode configurar omissão grave, passível de responsabilização administrativa, civil e trabalhista por parte das instituições envolvidas.

Ademais a precariedade das condições de trabalho dos profissionais de enfermagem é também evidenciada pela situação dos próprios trabalhadores adquirirem, com recursos próprios, equipamentos como fogão e micro-ondas para viabilizar o preparo de suas refeições durante os plantões. Além disso, destaca-se que a geladeira utilizada para armazenamento de alimentos foi obtida por meio de doação, demonstrando a ausência de providências institucionais para fornecer as condições mínimas exigidas pela legislação vigente.

Não obstante, as condições das enfermarias e dos leitos destinados aos pacientes apresentam-se em situação precária e incompatível com os padrões mínimos de dignidade e qualidade assistencial exigidos pela legislação brasileira e pelas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS). Durante a visita informal, verificou-se a ausência de infraestrutura adequada, camas em condições sanitárias inaceitáveis, sem lençóis e equipamentos básicos de suporte para a administração de medicamentos. Além disso, foi constatada a falta de ventilação apropriada, iluminação deficiente e ambientes visivelmente insalubres, expondo os pacientes a riscos de infecções e comprometendo sua recuperação. A precariedade das enfermarias compromete não apenas a segurança dos pacientes internados, mas também a integridade dos profissionais de enfermagem, que se veem obrigados a executar suas atividades em condições adversas, contrárias ao princípio constitucional de dignidade humana e ao direito fundamental à saúde.

Contamos com a atenção e o comprometimento de Vossas Excelências para a solução deste grave problema, que impacta não apenas a saúde dos trabalhadores, mas também a eficiência do sistema de saúde indígena como um todo.

Dessa forma solicitamos a análise da diretoria do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que se for de seu entendimento, requeira aos Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN's) das respectivas jurisdições para a realização de fiscalizações sistemáticas nos Centros de Atenção à Saúde Indígena (CASAI's) e demais unidades de saúde indígena. A intervenção do COFEN, enquanto autarquia responsável por normatizar e zelar pela fiscalização do exercício profissional da enfermagem em âmbito nacional, é de fundamental importância para assegurar o cumprimento das disposições legais e éticas que garantem condições dignas de trabalho aos profissionais de enfermagem. Além de promover a proteção dos direitos trabalhistas e de segurança dos profissionais, a fiscalização dos COREN's é um instrumento indispensável para o fortalecimento da qualidade da assistência prestada às populações indígenas, contribuindo para a efetivação de uma saúde equitativa e universal, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Respeitosamente,

Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde dos Povos Originários do Conselho Federal de Enfermagem.

## **Anexo 1**

fotos realizadas na CASAI do alto distrito Juruá

Em atenção à denúncia anônima encaminhada ao Conselheiro Federal de Enfermagem João Batista Lima, apontando supostas irregularidades nas condições de trabalho e infraestrutura oferecidas aos profissionais de enfermagem no Centro de Atenção à Saúde Indígena (CASAI) do alto distrito Juruá, no município de Mancio Lima – AC, foi realizada visita, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

A presente visita teve como objetivo verificar in loco as condições estruturais e sanitárias do ambiente de trabalho, incluindo alojamentos, instalações sanitárias e áreas de preparo de alimentos, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas na denúncia e subsidiar a adoção das providências cabíveis.

Segue as fotos em abaixo:



Repouso dos profissionais de enfermagem



Condições dos colchões do repouso dos profissionais



Repouso dos profissionais



Enfermaria dos povos originários



Enfermaria dos povos originários



Enfermaria dos povos originários



Paciente recebendo transfusão  
sanguínea em enfermaria



**Geladeira de doação**



**Fogão comprado com recurso dos trabalhadores**

Anexo 2 fotos de visitas da Casai Yanomami, realizadas durante as ações da missão humanitária realizada pela Força Nacional do SUS, que ilustram as condições estruturais verificadas na CASAI Yanomami



**Fotos de relatório oficial da FNSUS de CASAI Yanomami**





Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA DE LIMA - Coren-AC 108.955-ENF, Coordenador(a) Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde dos Povos Originários**, em 29/11/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARVALHO CONCEIÇÃO - Coren-SP 201.105-ENF, Membro da Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde dos Povos Originários**, em 29/11/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO JOSÉ DA SILVA - Coren-RR 305.049-TE, Membro da Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde dos Povos Originários**, em 29/11/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALDENIRA SANTOS FONSECA, Membro da Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde dos Povos Originários**, em 29/11/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR ROSS - Coren-MA 91.004-ENF, Coordenador(a) Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde dos Povos Originários**, em 29/11/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0488124** e o código CRC **29FA6637**.